



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 001/2010.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. FREDERICO BANDEIRA FERNANDES, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 11 de janeiro de 2010, a partir das 16h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº001/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>166/2009</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARÚ</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MORADA NOVA, DENUNCIADA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDA DAS TENAZES DO ARTIGO 203 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>202/2009</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FÁBIO TADEU NICOLOSI SERRÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. TIAGO CAMPOS DOS SANTOS, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 250, 253, 157 E 184 DO CBJD, FOI POR UNANIMIDADE DE VOTOS PUNIDO COM TRÊS PARTIDAS DE SUSPENSÃO NAS TENAZES DO ARTIGO 250 DO CBJD; FOI TAMBÉM PUNIDO COM 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO NAS TENAZES DO ARTIGO 253, SENDO REDUZIDA A PENA PARA 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO POR FORÇA DO ARTIGO 157, §1º; AMBAS AS APENAÇÕES FICAM CUMULADAS POR FORÇA DO ARTIGO 184 DO CBJD. 2. JORGE LUÍS INÁCIO, TÉCNICO DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 188 DO CBJD, FOI POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APENADO NA PENA MÍNIMA DO ARTIGO 188 DO CBJD,</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

	<p>QUAL SEJA: 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>3. ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 206, 211, 212 E 184 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A AGREMIÇÃO FOI APENADA NO ARTIGO 206 DO CBJD, COM R\$100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS) DE MULTA; POR MAIORIA DE VOTOS, A AGREMIÇÃO FOI ABSOLVIDA NOS ARTIGOS 211 E 212 DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>204/2009</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FÁBIO TADEU NICOLSI SERRÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>1. ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD, FOI PUNIDA NAS TENAZES DO ARTIGO 203 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2003 DO CNE, COM A PERDA DE PONTOS A FAVOR DO ADVERSÁRIO E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DO CAMPEONATO, TORNEIO OU COMPETIÇÃO SUBSEQUENTE DA MESMA ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, DIVERGINDO DA RELATORIA QUE VOTOU NA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 29/2009, POR ESTA SER MAIS BENÉFICA AO DENUNCIADO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>214/2009</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FÁBIO TADEU NICOLSI SERRÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>1. FRANCISCO ELENILTON S. MIRANDA, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO, NAS TENAZES DO ART. 250 DO CBJD.</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

	<b>2. ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 206, 211 E 184 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APENADO COM R\$100,00 (CEM REAIS) DE MULTA POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, RESTANDO ABSOLVIDO NO ARTIGO 211 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>216/2009</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO DA SILVA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FÁBIO TADEU NICOLOSI SERRÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD FOI, À UNANIMIDADE DE VOTOS, APENADO COM MULTA DE R\$20,00 (VINTE REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>249/2009</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. JOSÉ ALISSON LIMA DE S. ATLETA DO VERDES MARES FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 253 E 252 DO CBJD FOI, POR MAIORIA DE VOTOS, PUNIDO NA PENA MÍNIMA DO ART. 253 DO CBJD, QUAL SEJA, SUSPENSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, TENDO SIDO REDUZIDA PARA 60 (SESSENTA) DIAS POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, O ATLETA FOI PUNIDO COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO, NAS TENAZES DO ARTIGO 252 DO CBJD, JÁ CONSIDERADA A APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>253/2009</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NILO AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSORES</b>		<b>DENNIS LUIZ DE ABREU (1 E 5) E CLARKE MOREIRA LEITÃO (2, 3 E 4).</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA PAZ, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 253 DO CBJD, FOI PUNIDO COM 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO, TENDO SIDO REDUZIDA A APENAÇÃO PARA 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD. 2. WALDSON DE GÓIS ANDRADE, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 252 E 253 DO CBJD, FOI DESCLASSIFICADO DO ARTIGO 253 PARA O ARTIGO 255 E PUNIDO COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO E NO ARTIGO 252, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APENADO COM DUAS PARTIDAS, REDUZIDAS PARA UMA PARTIDA POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD. 3. RAIKAN WILLEN DA CONCEIÇÃO COSTA, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, RESTOU ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. 4. IAN CARLOS CANAFÍSTULA DO NASCIMENTO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO. 5. EDUARDO HENRIQUE HAMSTER, TÉCNICO DO FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 187, II DO CBJD, FOI PUNIDO COM 90 DIAS DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>3ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>261/2009</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO DA SILVA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ NILO DE AVELINO FILHO</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU (2), RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES (1) E DR. ANASTÁCIO.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. GLERISTON GIL FERREIRA MORAIS, ATLETA DO ATLÉTICO CLUBE CEARENSE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ABSOLVIDO.</li><li>2. EDGAR FERREIRA DA SILVA NETO, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ABSOLVIDO.</li><li>3. NEUMA FILOMENO DIAS, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, NAS TENAZES DO ARTIGO 266 DO CBJD, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ABSOLVIDA.</li></ol>
<b>CATEGORIA</b>	<b>PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: FREDERICO BANDEIRA FERNANDES, MARCONDES PAULO DA SILVA E HAROLDO REBOUÇAS. Auditores ausentes: WARES BEZERRA (justificado por viagem profissional e impedimento em alguns processos) E CAIO VALÉRIO FALCÃO. Procurador presente: JOSÉ NILO AVELINO FILHO. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU E RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Pelo que lavro o presente Edital que vai por mim, FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA, Secretário-geral do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 12 DE JANEIRO DE 2010.

**FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO TJDF-CE**

CERTIDÃO.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 12 de janeiro de 2010. Fortaleza, 12/01/2010.

**FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO TJDF-CE**